

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAI/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

Ofício Nº : ____/2022
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Data : Ibiai/MG, 11 de abril de 2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**.

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal

Exma. Sra.
Pollyana Magalhães Canabrava
Presidente da Câmara de Vereadores
Ibiai – Minas Gerais

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAI
Data: 13/04/2022
Ass: [Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAI/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ibiai:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

Em anexo encaminho o Projeto de Lei para atender ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2023, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

Entre os seus principais tópicos podemos destacar:

I – Definição das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP – 39350-000 – IBIAI/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

II – Trazer orientações gerais para elaboração e estruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023;

III – Dispor sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – Dispor sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – Definir critérios e formas de limitação de empenho;

VII – Definir normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – Propor condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – Autorizar o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – Definir parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definir critérios para início de novos projetos;

XII – Definir despesas consideradas irrelevantes;

XIII – Dispor sobre a dívida pública;

XIV – Dispor sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – Outras disposições gerais e finais.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023 é apresentado com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias estão estabelecidas as metas anuais em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal, montante da dívida pública e Anexo de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2023.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país, extraídos de fontes oficiais¹: Foram considerados para o exercício de 2023 a previsão da evolução do PIB em 1,30%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,80%, a taxa de Juros em 9,00% e câmbio em R\$/US\$5,20, enquanto que para o exercício de 2024 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 2,00%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,20%, a taxa de Juros em 7,50% e câmbio em R\$/US\$5,20, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

Nas projeções foram considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As possíveis frustrações de arrecadação são estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres *Edís* a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

¹ BRASIL, Banco Central. FOCUS - Relatório de Mercado, 25 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

Prefeitura Municipal de Ibiaí, 11 de abril de 2022.

Sandra Maria Fonseca Cardoso

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAI/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

Projeto de Lei nº 37 /2022.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”

O Povo do Município de Ibiai, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Ibiai relativo ao exercício de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 23 - O projeto de Lei Orçamentária para 2023 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAI/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2023 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAI/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 29/07/2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2023, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do §.6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAI/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAI/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAI/MG -- TELEFAX (38) 3746 1136

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAI/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2023, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - vinte e cinco de janeiro de 2024, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2023, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAI/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

de 2023 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2023, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2023.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2023 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAI/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI

PRAÇA 31 DE MARÇO,555 – CEP – 39350-000 – IBIAI/MG – TELEFAX (38) 3746 1136

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiai, 11 de abril de 2022.

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	34.393.000,00	33.133.911,37	--	36.177.000,00	33.810.280,37	--	37.984.000,00	34.530.909,09	--
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria(I)	3.780.000,00	3.641.616,50	--	3.976.000,00	3.715.987,85	--	4.175.000,00	3.765.454,55	--
Receitas de Contribuições(II)	385.000,00	370.905,59	--	405.000,00	378.504,67	--	425.000,00	386.365,64	--
Receitas de Transferências Correntes(III)	27.702.000,00	26.687.861,27	--	29.144.000,00	27.237.383,18	--	30.603.000,00	27.820.909,09	--
Demais Receitas Primárias Correntes(IV)	226.000,00	217.726,40	--	237.000,00	221.495,33	--	248.000,00	225.454,55	--
Receitas Primárias de Capital(V)	1.943.000,00	1.371.868,98	--	2.043.000,00	1.909.345,79	--	2.145.000,00	1.950.909,09	--
Receitas Primárias(A)=(I+II+III+IV+V)	34.036.000,00	32.789.980,73	--	35.805.000,00	33.462.616,82	--	37.597.000,00	34.179.090,91	--
Despesa Total	34.393.000,00	33.133.911,37	--	36.177.000,00	33.810.280,37	--	37.984.000,00	34.530.909,09	--
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais(VI)	16.597.000,00	15.989.402,70	--	17.460.000,00	16.317.757,01	--	18.333.000,00	16.666.365,64	--
Outras Despesas Correntes(VII)	13.270.000,00	12.784.200,39	--	13.957.000,00	13.043.925,23	--	14.654.000,00	13.321.618,18	--
Despesas Primárias de Capital(VIII)	3.186.000,00	3.069.364,16	--	3.351.000,00	3.131.775,70	--	3.518.000,00	3.198.181,82	--
Despesas Primárias(B)=(VI+VII+VIII)	33.053.000,00	31.842.967,24	--	34.768.000,00	32.493.457,94	--	36.505.000,00	33.186.365,64	--
Resultado Primário(C)=(A-B)	983.000,00	947.013,49	--	1.037.000,00	969.158,88	--	1.092.000,00	962.727,27	--
Resultado Nominal	-166.000,00	-159.922,93	--	-655.000,00	-808.411,21	--	-545.000,00	-495.454,55	--
Dívida Pública Consolidada	7.952.000,00	7.360.886,32	--	7.960.000,00	7.439.252,34	--	8.020.000,00	7.260.909,09	--
Dívida Consolidada Líquida	7.285.000,00	7.018.304,43	--	6.420.000,00	6.000.000,00	--	5.875.000,00	5.340.909,09	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação média(%anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,20	3,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	32.267.000,00	33.942.000,00	35.637.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000



SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal



GERONIMO FABIO DE VIVEIRO
contador 069245/0



WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.830.000,00	32.393.177,22	7.563.177,22	30,46
Receitas Primárias (I)	24.527.000,00	29.034.271,46	4.507.271,46	18,38
Despesa Total	24.830.000,00	24.231.937,02	-598.062,98	-2,41
Despesas Primárias (II)	24.196.000,00	23.254.009,26	-941.990,74	-3,89
Resultado Primário (III)=(I-II)	331.000,00	5.780.262,20	5.449.262,20	1.646,30
Resultado Nominal	406.000,00	-4.859.937,21	-5.265.937,21	-1.297,03
Dívida Pública Consolidada	6.865.472,04	-1.963.934,09	-8.829.406,13	-128,61
Dívida Consolidada Líquida	2.344.703,42	-4.859.937,21	-7.204.640,63	-307,27


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERÔNIMO FÁBIO DE AZEVEDO
contador 069245/0


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.830.000,00	32.393.177,22	7.563.177,22	30,46
Receitas Primárias (I)	24.527.000,00	29.034.271,46	4.507.271,46	18,38
Despesa Total	24.830.000,00	24.231.937,02	-598.062,98	-2,41
Despesas Primárias (II)	24.196.000,00	23.254.009,26	-941.990,74	-3,89
Resultado Primário (III)=(I-II)	331.000,00	5.780.262,20	5.449.262,20	1.646,30
Resultado Nominal	406.000,00	-4.859.937,21	-5.265.937,21	-1.297,03
Dívida Pública Consolidada	6.865.472,04	-1.963.934,09	-8.829.406,13	-128,61
Dívida Consolidada Líquida	2.344.703,42	-4.859.937,21	-7.204.640,63	-307,27


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERÔNIMO FÁBIO DE AZEVEDO
contador 069245/0


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores - art.4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	23.338.889,60	29.181.794,50	--	27.350.000,00	--	34.393.000,00	--	36.177.000,00	--	37.984.000,00	--
Receitas Primárias(I)	22.235.748,11	29.034.271,48	--	27.132.300,00	--	34.036.000,00	--	35.805.000,00	--	37.597.000,00	--
Despesa Total	22.457.159,97	24.231.937,02	--	27.350.000,00	--	34.393.000,00	--	36.177.000,00	--	37.984.000,00	--
Despesas Primárias(II)	21.979.635,48	23.254.009,26	--	26.277.487,50	--	33.053.000,00	--	34.768.000,00	--	36.505.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	256.112,63	5.780.262,20	--	854.312,50	--	983.000,00	--	1.037.000,00	--	1.092.000,00	--
Resultado Nominal	-906.617,34	-4.859.937,21	--	5.106.296,58	--	-166.000,00	--	-865.000,00	--	-545.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	8.829.406,13	6.895.472,04	--	7.945.000,00	--	7.952.000,00	--	7.960.000,00	--	8.020.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	7.204.640,63	2.344.703,42	--	7.451.000,00	--	7.285.000,00	--	6.420.000,00	--	5.875.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	26.741.699,70	32.117.483,03	--	27.350.000,00	--	33.133.911,37	--	33.810.280,37	--	34.530.909,09	--
Receitas Primárias(I)	25.477.720,18	31.955.119,17	--	27.132.300,00	--	32.789.980,73	--	33.462.616,82	--	34.179.090,91	--
Despesa Total	25.731.413,89	26.659.669,88	--	27.350.000,00	--	33.133.911,37	--	33.810.280,37	--	34.530.909,09	--
Despesas Primárias(II)	25.184.266,33	25.593.362,59	--	26.277.487,50	--	31.842.967,24	--	32.493.457,94	--	33.186.363,84	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	293.453,85	6.391.756,58	--	854.312,50	--	947.013,49	--	969.158,88	--	992.727,27	--
Resultado Nominal	-1.038.802,15	-5.348.846,89	--	5.106.296,58	--	-159.922,93	--	-808.411,21	--	-495.454,55	--
Dívida Pública Consolidada	10.116.733,54	7.556.138,53	--	7.945.000,00	--	7.360.886,32	--	7.439.252,34	--	7.290.909,09	--
Dívida Consolidada Líquida	8.255.077,23	2.590.590,58	--	7.451.000,00	--	7.018.304,43	--	6.000.000,00	--	5.340.909,09	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2020	2021	2022	2023	2024	2025
Valor Corrente X 1,1458	Valor Corrente X 1,1006	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000

SABENA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal

GERÔNIMO FABIO DE AZEVEDO
controlador 069245/0

WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º §2º inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	5.406.394,38	100,00	6.898.304,41	100,00	16.796.947,84	100,00
TOTAL:	5.406.394,38	100,00	6.898.304,41	100,00	16.796.947,84	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERÔNIMO FÁBIO DE AZEVEDO
contador 069245/0


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

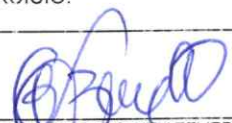
ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º, §2º, inciso III da LRF

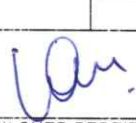
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	80.000,00	268.950,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	80.000,00	268.950,00	0,00
TOTAL:	80.000,00	268.950,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	79.152,01	254.547,04	0,00
Investimentos	79.152,01	254.547,04	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	79.152,01	254.547,04	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	847,99	15.250,95	15.250,95


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERÔNIMO FÁBIO DE AZEVEDO
contador 069245/0


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno

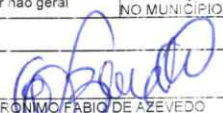


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPITU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	13.000,00	14.000,00	15.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	15.000,00	16.000,00	18.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	17.000,00	18.000,00	20.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL			45.000,00	48.000,00	53.000,00	


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERÔNIMO FÁBIO DE AZEVEDO
Contador 069245-0


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno

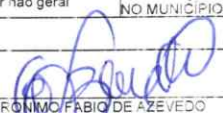


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPFU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	13.000,00	14.000,00	15.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	15.000,00	16.000,00	18.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	17.000,00	18.000,00	20.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			45.000,00	48.000,00	53.000,00	


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERÔNIMO FÁBIO DE AZEVEDO
Contador 069245-0



WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2023
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


SANDRA MARIA FONSECA
Prefeita Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
contador 069245/0


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2023

COD	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	PODER LEGISLATIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
0000	Despesas com Precatórios e Sentenças Judiciais	PARCELAS FATURADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0001	ATUAÇÃO LEGISL CÂMARA DE VEREADORES				
0001	Despesas Com Remuneração do Corpo Legislativo	SERVIDORES REMUNERADOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
0001	Manutenção de Apoio as Atividades Legislativas	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0001	Manutenção das Recepções e Solenidades do Legislativo	EVENTO PROMOVIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0001	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	DEBITOS REGULARIZADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0001	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	25,00	Rural e Urbana
0001	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	20,00	Rural e Urbana
0001	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
0001	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0001	Equipamentos Diversos Para Atividades Legislativas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	25,00	Rural e Urbana
0001	Parcelamento e Parcelamento de Dívidas Diversas	PARCELAS FATURADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
0002	Manutenção e Melhoramentos Prédio da Câmara	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
0000	Previdência e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PARCELAS FATURADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0000	Proventos de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0000	Despesas sobre Pagamento Empréstimo e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS FATURADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0000	Contribuição para o PASEP	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0000	Amortização de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas	PARCELAS FATURADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
0002	Manutenção das Atividades da Secretaria e Gabinete do Prefeito	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
0002	Manutenção das Atividades de Ouvidoria	OUVIDORIA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	20,00	Rural e Urbana
0002	Manutenção do Convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	Manutenção das Atividades de Pessoal e Recursos Humanos	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	Contratação de Aluguéis e Seguros	ALUGUEIS E SEGUROS CONTRATADOS	Percentual	15,00	Rural e Urbana
0002	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
0002	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos Microrregional	ATOS DIVULGADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	Manutenção das Contribuições Para Associação	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página 3
Ano de 2023

CÓD	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
001	Participação em Consórcio Público	CONTRATO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
002	Manutenção das Atividades do Almoxarifado, Patrimônio e Informática	SERVIÇO GERIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
003	Manutenção das Ativ. Projetos Convênio Prestação de Contas e Licitação	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
004	Manutenção das Ativ. dos Serviços Contábeis/Financeiros e Tributários	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
005	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
006	Desenvolvimento de Ações de Controladoria Pública	AÇÕES DESENVOLVIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
007	Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
008	Manutenção dos Serviços de Água, Energia e Telefone	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
009	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Servidores da Educação	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
010	Equipamentos Diversos para Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
011	Manutenção dos Equipamentos p/ Ouvidoria Municipal	OUIDORIA EQUIPADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
012	Equipamentos Para os Serviços Administrativos Secretaria Administração	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
013	Participação em Consórcio Público	CONTRATO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
014	Construção da Usina de Energia Fotovoltaica	USINA CONSTRUÍDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
015	Equipamentos e Material Permanente Para os Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
016	Manutenção de Divisão de Controladoria	APARELHOS ADQUIRIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA				
0031	Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0032	Manutenção Convênio com Polícia Militar	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0033	Manutenção Convênio com Polícia Civil	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
0041	Manutenção Atividades Administrativas Serviços de Assit. Social	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0042	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0043	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social	CONSELHO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0044	Aquisição de Equipamentos para Estruturação da EJA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0045	Construção/Reforma/Implantação Sec. Municipal Assistência Social	UNIDADE CONSTRUÍDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0046	Implantação do Conselho Tutelar; Aquisição Equipamentos	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0047	Implantação do Consórcio Abrigo Criança / Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO CONSÓRCIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
0051	Manutenção de Benefícios Eventuais	BENEFÍCIOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0052	Manutenção do Programa Criança Feliz	PROGRAMA MANTIDO	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0053	Manutenção Fundo da Criança e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO DO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0054	Subsídios a Entidades de Proteção à Infância	SUBVENÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página 3
Ano de 2023

COD	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
005	Contribuição do Consórcio Abngo Criança / Adolescente	CONTRIBUIR CONSÓRCIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
06	Expansão Ampliação instalações Proteção Básica	UNIDADE INSTALAÇÃO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
07	Equipamentos Diversos P/ Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
08	Equipamentos P/ Fundi da Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
09	Atividades Promotivas a Carentes	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
10	Realização de Programas e Projetos no Âmbito do SUAS	PROGRAMA E PROJETO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
11	Equipamentos Diversos P/ Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
12	Equipamentos P/ Projetos e Programas no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE				
13	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
14	Equipamentos Proteção Social Especial de Média Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0008	PROGRAMA SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE				
15	Serviço de Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	GESTÃO APOIADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
16	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
17	Equipamentos Serviço Proteção Social Especial de Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. CADUNICO BOLSA FAMÍLIA				
18	Serviço de Proteção Social Básica	PLENO APLICADOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
19	Equipamentos Para Bolsa Família e Cadastro Único - IGD FBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE				
20	Manutenção das Atividades da Rede Atenção Básica	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
21	Ações de Enfrentamento ao COVID-19	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
22	Construção Ampliação/Reforma das Unidades de Saúde	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
23	Adquirição de Veículo e Equipamentos p/ Enfrentamento do Covid-19	SETOR EQUIPADO	Unidade	100,00	Rural e Urbana
24	Equipamentos e Materiais Permanente FMCA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
25	Realização dos Contratos Intermunicipal de Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
26	Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
27	Participação em Consórcio Público em Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
28	Adquirição de Veículos e Equipamentos p/ Média e Alta Complexidade	SETOR EQUIPADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
29	Realização das Atividades da Vigilância em Saúde	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
30	Adquirição de Veículos e Equipamentos p/ Vigilância em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página 4
Ano de 2023

COD	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
0030	Manutenção Atividades Administração dos Serviços de Saúde	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0031	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0032	Operação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0034	Equipamentos para Administração dos Serviços de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0040	Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos para Unidades de Saúde	EQUIPAMENTOS VEICULOS ADQUIRID	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
0050	Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica Municipal	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0054	Manutenção de Equipamentos p/ Assistência Farmacêutica Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
0051	Programa Transporte de Estudantes	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0052	Programa Municipal de Merenda Escolar Ens. Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0054	Programa de Treinamento e Qualificação do Pessoal da Educação	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0056	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0057	Manutenção de Veículos e Equipamentos p/ Ensino Fundamental	EQUIPAMENTO VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0058	Manutenção e Construção de Unidades Físicas do Ensino Fundamental	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0059	Manutenção de Equipamentos para Manutenção do Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
0051	Atendimento no Ensino Especial	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
0051	Manutenção e incentivo ao Desenv. de Cursos Nível Medio Profissionaliz	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0052	Manutenção do Programa EJA - Educação de Jovens e Adultos	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0054	Convênio com Associação de Transporte Estudantil	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0056	Manutenção de Veículo Para Transporte de Estudantes Ensino Superior	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
0042	Programa Municipal de Merenda Ensino Infantil Creche	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0043	Programa Municipal de Merenda Ensino Infantil - Pré-escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0044	Manutenção de Ensino Infantil - Creches	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0045	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0011	Manutenção e Ampliação de Prédios do Ensino Infantil e Pré-Escolar	PREDIO AMPLIADO CONSTRUIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
0020	Manutenção atividades da Serviços Culturais,Esporte Lazer e Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0022	Manutenção e Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS PROMOVIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2023

COD	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
021	Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
022	Bases Materiais P/ Serv. Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAQ	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0222	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
023	Manutenção e Manutenção da Fábrica de Blocos	PLENO FUNCIONAMENTO FABRICA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
0260	Atividade das Atividades do Serviço Municipal de Agricultura	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
027	Equipamentos Diversos para Estrutura a Secretaria de Agricultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
029	Manutenção Serviços de Transportes Estradas Vicinais	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
029	SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA				
0290	Manutenção Atividades do Serviço de Obras Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0291	Manutenção de Atividades do Cemitério Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0292	Manutenção Atividades Serviços Urbanos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0293	Manutenção Atividade Limpeza Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0294	Manutenção do Torreão Capacitação Sinais de Televisão	PLENO FUNCIONAMENTO TORRE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0295	Manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0296	Manutenção em Consórcio P/Manutenção de Iluminação Pública	CONTRATO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0297	Manutenção do Atividade Doto. de Engenharia e Projetos	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0298	Requisição/Desapropriação de Imóveis	IMÓVEIS ADQUIRIDOS/DESAPROPRIADOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0299	Equipamentos Para os Serviços de Obras Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
03	Manutenção e Ampliação de Cemitério	CEMITÉRIO AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
031	Obras de Construção Reforma e Ampliação de Pista de Vaquejada	OBRAS EXECUTAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
032	Obras de Pavimentação/Calçamento de Vias Públicas Municipais	OBRAS REALIZADAS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
033	Construção Ampliação de Prédios Públicos Municipais	PREDIO CONSTRUIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
034	Equipamentos para o Cemitério Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
035	Construção de Praças, Parques e Jardins	PRACAS CONSTR. E AMPLIADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
036	Manutenção em Consórcio P/Manutenção de Iluminação Pública	CONTRATO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
037	Engenharia Mestr. Permanente p/ Dpto. de Engenharia e Projetos	SETOR EQUIPADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
038	Obra de Construção de Oria Fluvial				
039	Obras de Construção do Porto				
0332	SANEAMENTO BÁSICO				
034	Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
035	Manutenção de Captação de Esgoto Sanitário	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página 6
Ano de 2023

COD	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0026	Manutenção dos Serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0027	Manutenção em Consórcio de Resíduos Sólidos	CONTRATO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0028	Obras de Canalização em Corregos e Alagados	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0029	Obras de Construção e Reforma da Barragem nas Comunidades Rurais	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0030	Obras de Construção Poços Tubulares nas Comunidades Rurais	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0031	Operações de Injeção e Recuperação de Galerias Pluviais	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0032	Operações de Obras Saneamento Geral	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0033	Obras de Extensão do Tratamento e Distribuição de Água Potável	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0034	Construção de Módulo Sanitário p/ População Carente	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0035	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0036	Estudantes e Materiais para Abastecimento de Água	EQUIPAMENTOS MATERIAIS ADQUIRI	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0037	Manutenção em Consórcio de Resíduos Sólidos	CONTRATO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0038	MELHORIA HABITACIONAL				
0039	Construção ou Reforma de Casas População Carente	POPULAÇÃO ATENDIDA DE	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0040	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0041	Empenhamento em Construção de Casas Populares	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0042	Equipamentos Diversos p/ Fundo Municipal de Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0043	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
0044	Recuperação Ambiental de Sub-Bacias	BACIAS RECUPERADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0045	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
0046	Manutenção de Convênio com IMA	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0047	Manutenção de Convênio EMATER	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0048	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0049	Programa de Prevenção e Erradicação de Doenças Animais	ERRADICAÇÃO E CONTROLE DOENÇAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0050	Constituição de Cooperativas Agropecuárias	COOPERATIVA CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0051	Manutenção da Eletrificação	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0052	Manutenção ou Galpão para Fera Livre	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0053	Obras de Reforma e Ampliação Rede de Água nas Comunidades Rurais	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0054	Manutenção de Mini Fábrica Farinha/ Rapadura para Comunidades Rurais	FABRICA ADQUIRIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0055	Manutenção de Imóveis p/ Const. Centro Comunitário Rurais	ARQUIVO HOMEM DO CAMPO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0056	Manutenção de Pequenas Barragens Pequeno Produtor Rural	ARQUIVO HOMEM DO CAMPO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0057	Manutenção de Tratores, Equip. Agrícolas, Veículos Patrulha Mecanizada	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2023

COD	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
00	Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	EQUIP. VEICULOS, MAQUINAS ADQUI	Unidade	2,00	Rural e Urbana
007	Equipamentos Para o Serviço Municipal de Estradas e Rodagens	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
027	Manutenção e Ampliação de Estradas Vicinais	ESTRADAS CONSTR. E AMPLIADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
007	Obras de Construção de Pontes e Mata-Burros nas Comunidades Rurais	PONTES A MATABURROS CONSTR.	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0039	ESPORTE E LAZER				
039	Manutenção do Desporto Amador e Unidades Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Porcentue	100,00	Rural e Urbana
07	Obras de Construção Quadra Poliesportiva Comunidade Rurais	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
07	Obras de Construção Quadra Poliesportiva nos Bairros da Sede Municipal	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
07	Obras de Construção de Ginásio Poliesportivo	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
contrador 069245/0


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	92.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	92.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	43.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	43.000,00
Assunção de Passivos	55.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	55.000,00
SUBTOTAL:	190.000,00	SUBTOTAL:	190.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	2.200.000,00	Limitação de Empenhos	2.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	38.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	38.000,00
Discrepância de Projeções	560.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	560.000,00
SUBTOTAL:	2.798.000,00	SUBTOTAL:	2.798.000,00

TOTAL:	2.988.000,00	TOTAL:	2.988.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------


SÁNDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERÔNIMO FÁBIO DE AZEVEDO
contador 069245/0


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	22.165.062,69	24.428.089,25	30.982.274,84	30.187.000,00	35.861.000,00	37.724.000,00	39.609.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	578.257,85	543.232,11	2.961.191,40	942.000,00	3.780.000,00	3.976.000,00	4.175.000,00
CONTRIBUIÇÕES	149.629,14	163.457,12	348.890,52	400.000,00	385.000,00	405.000,00	426.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	27.166,80	5.196,94	147.523,04	41.500,00	179.000,00	185.000,00	191.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	12.630,24	18.000,00	29.000,00	30.000,00	31.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.314.269,03	23.582.616,54	27.439.574,02	28.744.500,00	31.294.000,00	32.924.000,00	34.573.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.539,81	127.586,55	72.455,62	41.000,00	194.000,00	204.000,00	214.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.078.364,99	1.374.301,55	1.410.902,38	841.200,00	2.124.000,00	2.233.000,00	2.345.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	544.039,58	627.994,55	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00	268.950,00	0,00	79.200,00	81.000,00	85.000,00	89.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	454.325,41	277.357,00	1.410.902,38	662.000,00	1.943.000,00	2.043.000,00	2.146.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.486.592,53	-2.463.501,21	-3.211.392,72	-3.678.200,00	-3.592.000,00	-3.780.000,00	-3.970.000,00
TOTAL	20.776.835,15	23.338.889,50	29.181.734,50	27.350.000,00	34.393.000,00	36.177.000,00	37.984.000,00

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal

GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
controlador 069245/0

WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º §2º inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	19.247.461,70	19.025.693,82	21.334.330,83	23.226.187,50	29.467.000,00	30.996.000,00	32.545.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.678.823,50	10.905.152,38	13.214.532,51	14.644.175,00	16.597.000,00	17.460.000,00	18.333.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	134.340,80	66.435,28	54.370,62	117.000,00	120.000,00	126.000,00	132.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.534.297,40	8.055.106,18	8.065.427,70	8.465.012,50	12.750.000,00	13.410.000,00	14.080.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.776.623,37	3.430.466,15	2.897.546,19	3.703.812,50	4.406.000,00	4.634.000,00	4.866.000,00
INVESTIMENTOS	1.347.995,85	3.019.376,92	1.973.939,05	2.748.300,00	3.180.000,00	3.345.000,00	3.512.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	428.627,52	411.089,23	923.557,14	955.512,50	1.220.000,00	1.283.000,00	1.347.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	420.000,00	520.000,00	547.000,00	574.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	420.000,00	520.000,00	547.000,00	574.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.024.085,07	22.457.159,97	24.231.937,02	27.350.000,00	34.393.000,00	36.177.000,00	37.984.000,00


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GEONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador 069245-0


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF


ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	20.125.628,77	22.235.748,11	29.034.271,46	27.132.300,00	34.036.000,00	35.805.000,00	37.597.000,00
RECEITA TOTAL	20.776.835,15	23.338.889,50	29.181.794,50	27.350.000,00	34.393.000,00	36.177.000,00	37.984.000,00
RECEITAS CORRENTES	22.185.062,69	24.428.089,26	30.982.274,84	30.187.000,00	35.861.000,00	37.724.000,00	39.609.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	578.257,85	548.232,11	2.961.131,40	942.000,00	3.780.000,00	3.976.000,00	4.175.000,00
CONTRIBUIÇÕES	149.829,14	163.457,12	348.890,52	400.000,00	385.000,00	405.000,00	425.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	27.166,80	6.196,94	147.523,04	41.500,00	179.000,00	185.000,00	191.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	27.166,80	6.196,94	147.523,04	38.500,00	176.000,00	182.000,00	188.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	12.630,24	18.000,00	29.000,00	30.000,00	31.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.314.269,03	23.582.616,54	27.439.574,02	28.744.500,00	31.294.000,00	32.924.000,00	34.575.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.539,87	127.586,59	72.495,62	41.000,00	194.000,00	204.000,00	214.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.078.364,99	1.374.301,55	1.410.902,38	841.200,00	2.124.000,00	2.233.000,00	2.345.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	544.039,58	827.994,55	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00	268.950,00	0,00	79.200,00	81.000,00	85.000,00	89.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	454.325,41	277.357,00	1.410.902,38	662.000,00	1.943.000,00	2.043.000,00	2.146.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.486.592,53	-2.463.501,21	-3.211.332,72	-3.678.200,00	-3.592.000,00	-3.780.000,00	-3.970.000,00
DEDUÇÕES	651.206,38	1.103.141,49	147.523,04	217.700,00	357.000,00	372.000,00	387.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	27.166,80	6.196,94	147.523,04	38.500,00	176.000,00	182.000,00	188.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	544.039,58	827.994,55	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00	268.950,00	0,00	79.200,00	81.000,00	85.000,00	89.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	20.461.116,75	21.979.635,48	23.254.009,26	26.277.487,50	33.053.000,00	34.766.000,00	36.505.000,00
DESPESA TOTAL	21.024.085,07	22.457.159,97	24.231.937,02	27.350.000,00	34.393.000,00	36.177.000,00	37.984.000,00
DESPESAS CORRENTES	19.247.461,70	19.026.693,82	21.334.390,83	23.226.187,50	29.467.000,00	30.996.000,00	32.545.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.578.823,50	10.905.152,38	13.214.552,51	14.644.175,00	16.597.000,00	17.460.000,00	18.333.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	134.340,80	66.435,26	54.370,62	117.000,00	120.000,00	126.000,00	132.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.534.297,40	8.055.106,18	8.065.437,70	8.465.012,50	12.750.000,00	13.410.000,00	14.080.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.776.523,37	3.430.466,15	2.897.546,19	3.703.812,50	4.406.000,00	4.634.000,00	4.865.000,00
INVESTIMENTOS	1.347.995,85	3.019.376,92	1.973.939,05	2.748.300,00	3.180.000,00	3.345.000,00	3.512.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	428.527,52	411.089,23	923.557,14	955.512,50	1.220.000,00	1.283.000,00	1.347.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	420.000,00	520.000,00	547.000,00	574.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	420.000,00	520.000,00	547.000,00	574.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	562.968,32	477.524,49	977.927,76	1.072.512,50	1.340.000,00	1.405.000,00	1.479.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	134.340,80	66.435,26	54.370,62	117.000,00	120.000,00	126.000,00	132.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	428.527,52	411.089,23	923.557,14	955.512,50	1.220.000,00	1.283.000,00	1.347.000,00
Resultado Primário:	-335.487,98	256.112,63	5.780.232,20	854.812,50	983.000,00	1.037.000,00	1.092.000,00


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERÔNIMO FÁBIO DE AZEVEDO
contador 069245/0


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	20.125.526,77	22.235.748,11	29.034.271,46	27.132.300,00	34.036.000,00	35.805.000,00	37.597.000,00
RECEITA TOTAL	20.776.835,15	23.338.889,50	29.181.794,50	27.350.000,00	34.393.000,00	36.177.000,00	37.984.000,00
RECEITAS CORRENTES	22.185.062,69	24.428.089,26	30.982.274,84	30.187.000,00	35.861.000,00	37.724.000,00	39.609.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	578.257,85	543.232,11	2.961.191,40	942.000,00	3.780.000,00	3.976.000,00	4.175.000,00
CONTRIBUIÇÕES	149.829,14	163.457,12	348.890,52	400.000,00	385.000,00	405.000,00	425.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	27.166,80	6.196,94	147.523,04	41.500,00	179.000,00	185.000,00	191.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	27.166,80	6.196,94	147.523,04	38.500,00	176.000,00	182.000,00	188.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	12.630,24	18.000,00	29.000,00	30.000,00	31.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.314.269,03	23.582.616,54	27.439.574,02	28.744.500,00	31.294.000,00	32.924.000,00	34.573.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.539,87	127.586,55	72.495,62	41.000,00	194.000,00	204.000,00	214.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.078.364,99	1.374.301,55	1.410.902,38	841.200,00	2.124.000,00	2.233.000,00	2.345.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	544.039,58	827.994,55	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00	268.950,00	0,00	79.200,00	81.000,00	85.000,00	89.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	454.325,41	277.357,00	1.410.902,38	662.000,00	1.943.000,00	2.043.000,00	2.146.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.486.592,53	-2.463.501,21	-3.211.332,72	-3.678.200,00	-3.592.000,00	-3.780.000,00	-3.970.000,00
DEDUÇÕES	651.206,38	1.103.141,49	147.523,04	217.700,00	357.000,00	372.000,00	387.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	27.166,80	6.196,94	147.523,04	38.500,00	176.000,00	182.000,00	188.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	544.039,58	827.994,55	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00	268.950,00	0,00	79.200,00	81.000,00	85.000,00	89.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	20.461.116,75	21.979.635,48	23.254.039,26	26.277.487,50	33.053.000,00	34.768.000,00	36.505.000,00
DESPESA TOTAL	21.024.085,07	22.457.159,97	24.231.937,02	27.350.000,00	34.393.000,00	36.177.000,00	37.984.000,00
DESPESAS CORRENTES	19.247.461,70	19.026.693,82	21.334.390,83	23.226.187,50	29.467.000,00	30.996.000,00	32.545.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.578.823,50	10.905.152,38	13.214.552,51	14.644.175,00	16.597.000,00	17.460.000,00	18.333.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	134.340,80	66.435,26	54.370,62	117.000,00	120.000,00	126.000,00	132.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.534.297,40	8.055.106,18	8.065.487,70	8.465.012,50	12.750.000,00	13.410.000,00	14.080.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.776.623,37	3.430.466,15	2.897.546,19	3.703.812,50	4.406.000,00	4.634.000,00	4.865.000,00
INVESTIMENTOS	1.347.995,85	3.019.376,92	1.973.939,05	2.748.300,00	3.180.000,00	3.345.000,00	3.512.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	428.627,52	411.089,23	923.537,14	955.512,50	1.220.000,00	1.283.000,00	1.347.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	420.000,00	520.000,00	547.000,00	574.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	420.000,00	520.000,00	547.000,00	574.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	562.968,32	477.524,49	977.927,76	1.072.512,50	1.340.000,00	1.406.000,00	1.476.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	134.340,80	66.435,26	54.370,62	117.000,00	120.000,00	126.000,00	132.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	428.627,52	411.089,23	923.537,14	955.512,50	1.220.000,00	1.283.000,00	1.347.000,00
Resultado Primário:	-335.487,98	256.112,53	5.780.262,20	854.812,50	983.000,00	1.037.000,00	1.092.000,00


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
contador 066245 0


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (c)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	8.829.406,13	6.865.472,04	7.945.000,00	7.952.000,00	7.960.000,00	8.020.000,00
DEDUÇÕES(II)	1.824.765,50	4.520.738,62	494.000,00	667.000,00	1.540.000,00	2.145.000,00
Ativo Disponível	3.597.275,70	6.004.138,64	1.846.000,00	1.880.000,00	2.010.000,00	3.120.000,00
Haveres Financeiros	-2.429,17	-2.429,17	628.000,00	617.000,00	520.000,00	530.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	1.970.081,03	1.480.990,85	1.980.000,00	1.830.000,00	990.000,00	1.505.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	7.204.640,63	2.344.733,42	7.451.000,00	7.285.000,00	6.420.000,00	5.875.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	7.204.640,63	2.344.733,42	7.451.000,00	7.285.000,00	6.420.000,00	5.875.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-906.617,34	-4.869.937,21	5.106.295,58	-166.000,00	-865.000,00	-545.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2019 (R.111.257,97)


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERÔNIMO FÁBIO DE AZEVEDO
contador 069245 0



WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	8.111.257,97	8.829.406,13	6.865.472,04	7.945.000,00	7.952.000,00	7.960.000,00	8.020.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	8.111.257,97	8.829.406,13	6.865.472,04	7.945.000,00	7.952.000,00	7.960.000,00	8.020.000,00
DEDUÇÕES(II)	0,00	1.624.765,50	4.520.738,62	494.000,00	667.000,00	1.540.000,00	2.145.000,00
Ativo Disponível	1.716.571,18	3.597.275,70	6.004.138,64	1.846.000,00	1.880.000,00	2.010.000,00	3.120.000,00
Reveres Financeiros	899.629,99	-2.429,17	-2.429,17	628.000,00	617.000,00	520.000,00	530.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	2.646.301,44	1.970.081,03	1.480.990,85	1.980.000,00	1.830.000,00	990.000,00	1.505.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II)	8.111.257,97	7.204.640,63	2.344.733,42	7.451.000,00	7.285.000,00	6.420.000,00	5.875.000,00


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERÔNIMO FÁBIO DE AZEVEDO
Camareiro 069245-0


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno